

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 – Autor: Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.319

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º O valor das funções gratificadas constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo índice conferido aos servidores mencionados no artigo 1º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2026:

Função	Valor (R\$)
FG-A	R\$ 1.750,00
FG-B	R\$ 1.340,00

Art. 3º O valor das funções de confiança constantes no anexo III da Lei Complementar nº 1.050, de 05 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, com

arredondamento para dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2026:

Função	Valor (R\$)
FC-A	R\$ 28.860,00
FC-B	R\$ 18.670,00
FC-C	R\$ 11.700,00

Art. 4º O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em Comissão constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 1.049, de 04 de setembro de 2019, fica reajustado pelo mesmo percentual previsto no artigo 01º desta Lei Complementar, com arredondamento para a dezena superior mais próxima, e assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2026:

Cargo	Valor (R\$)
C-S	R\$ 28.860,00
C-1	R\$ 18.670,00
C-2	R\$11.700,00

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santos receberá, caso opte pela remuneração do cargo em comissão, exclusivamente, o valor correspondente ao do vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado, renunciando expressamente ao vencimento-base de seu cargo efetivo, adicionais e demais vantagens, voltando a recebê-los quando a ele retornar.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Lei Complementar aos proventos de aposentadoria e às pensões, exceto àqueles concedidos nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que serão reajustados na forma da Legislação vigente.

Art. 6º O valor mensal do auxílio alimentação devido aos servidores ativos que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas da Câmara Municipal de Santos será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), reduzindo em 50% (cinquenta por cento) aos servidores com jornada igual a 20 (vinte) horas e inferior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º O valor da cesta básica concedida, nos termos da Legislação em vigor, fica fixado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Art. 8º Fica concedido, a título assistencial, o benefício da cesta básica aos servidores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santos, cujos proventos de aposentadoria e de pensão não ultrapassem o valor mensal de 5 (cinco) salários mínimos instituídos pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2026.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de fevereiro de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento